

SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI N.º 2.531/2000

Modifica o Seguro Obrigatório de que trata a Lei n.º 6.194, 19 de dezembro de 1974.

EMENDA ADITIVA

Art. 1º - Acrescente-se ao Substitutivo, onde couber, o seguinte artigo:

Art. É vedada aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a exigibilidade e/ou cobrança de recursos oriundos dos prêmios do Seguro Obrigatório – DPVAT, a qualquer título.

JUSTIFICATIVA

O instituto do Seguro Obrigatório tem a finalidade social de oferecer uma cobertura universal às vítimas de acidentes do trânsito ou a seus beneficiários.

As coberturas estabelecidas independem da prova de culpa.

As indenizações, conforme prevê a lei, não estão limitadas ao veículo envolvido. Elas são obrigatórias, não se limitando ao número transportado por um único veículo.

Assim sendo, os recursos oriundos dos prêmios arrecadados já tem destinação definida na legislação federal, tanto no que diz respeito às indenizações, operacionalização do seguro, como, também, quanto ao repasse ao Fundo Nacional de Saúde e ao Sistema Nacional de Trânsito.

Entretanto, há casos em que Estados da Federação, desconsiderando os parâmetros legais em que é operado o Seguro Obrigatório, instituído por lei federal, instituem cobranças e/ou repasses de parte dos prêmios arrecadados nas respectivas unidades federadas, o que compromete o equilíbrio do sistema. Assim, visando eliminar o risco do comprometimento do equilíbrio financeiro para o bom funcionamento do instrumento, propomos a presente emenda.

Sala das Comissões, 09 de agosto de 2001.

